



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

OK - COMP

LEI Nº 1.387, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

(Dispõe sobre isenção de alca para aquisição de imóvel por viúva ou herdeiros de operário vitimado no desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz")

Nu, Luciano Guidotti, Prefeito do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i n º 1 3 8 7

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos" a primeira aquisição de imóvel, para uso próprio, pela viúva ou herdeiros filhos de operário vitimado no desabamento do edifício "Luiz de Queiroz".

Parágrafo único - Fica facultada a aquisição em conjunto, entre a viúva e os herdeiros filhos da vítima.

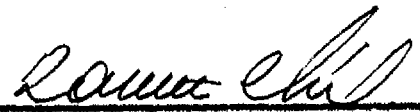
Artigo 2º - A isenção objeto desta lei será concedida mediante a apresentação de documento hábil, e certidões negativas de propriedades em nome dos beneficiários.

Artigo 3º - A presente lei vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Luciano Guidotti)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Piracicaba, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-


(Haul Held)
Diretor